



LEI COMPLEMENTAR Nº 659/2011

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Seritinga – MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seritinga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 1º O Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Seritinga – MG obedece ao regime jurídico estatutário e estrutura-se conforme o *Quadro de Cargos Efetivos e Quadro de Cargos em Comissão*.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – quadro de pessoal é o conjunto de cargos de caráter isolado, de natureza efetiva ou em comissão, existentes na Administração Pública Direta do Município de Seritinga;

II – cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

III - cargo em comissão é o plexo destinado apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, com a investidura decorrente da livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preenchido por pessoas sem vínculo com a Administração Pública Direta ou por servidor ocupante de cargo efetivo;

IV – Classe é o conjunto de cargos efetivos sob mesma denominação em que se desenvolve a carreira;

V – Carreira é o conjunto de funções de um cargo efetivo sob mesma denominação e natureza de trabalho, escalonados segundo o nível de complexidade, grau de responsabilidade e antiguidade.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS PÚBLICOS**

Art. 3º Os cargos públicos classificam-se em cargo efetivo ou em cargo em comissão.

Parágrafo único. Fica instituído o Quadro de Função Gratificada que o servidor público ocupante de cargo efetivo fará jus caso venha a ser nomeado para uma função de chefia, conforme ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERITINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º Os cargos em comissão formam o Quadro de Cargos em Comissão constante da Lei de estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Seritinga.

Art. 5º Os cargos efetivos isolados ou do primeiro nível na carreira serão escalonados em classes, constantes do Anexo I desta Lei Complementar e serão providos:

I – por nomeação, precedida de concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II – pelas demais formas previstas em Lei.

Art. 6º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Seritinga ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 7º O servidor público ocupante de cargo efetivo escalonado em classes fará jus à promoção na carreira através da passagem no mesmo cargo efetivo de um grau de complexidade e responsabilidade para outro.

§ 1º Para requerer a promoção na carreira, o servidor público deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Encontrar-se em efetivo exercício em classe imediatamente anterior;

II – Contar no mínimo com setecentos e trinta dias de interstício de efetivo exercício na classe em que se encontra, sem haver mais de seis faltas não justificadas, salvo as licenças e afastamentos previstos na lei que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Seritinga;

III – Haver vaga na classe pretendida;

IV – Não ter sofrido punição disciplinar nos seis meses que antecedem à promoção na carreira.

§ 2º Contar-se-á para a aquisição do direito à promoção na carreira o tempo exercido em cargo em comissão.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesse artigo.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º Fica instituída como atividade permanente da Administração Pública Direta de Seritinga a capacitação de seus servidores, tendo como objetivo:

I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERITINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV – integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo;

Art. 9º. Serão três os tipos de capacitação:

I – de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Seritinga e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II – de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III – de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 10. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Seritinga.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As atribuições dos cargos efetivos constantes do Anexo I desta lei estão definidas no Anexo III desta mesma lei.

Art. 12. O cargo efetivo de Serviçal passa a vigorar sob a nomenclatura Auxiliar de Serviços Gerais, com mesmo vencimento e jornada de trabalho.

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, Lei Complementar nº 002, de 1º de março de 1994.

Seritinga, 16 de dezembro de 2011.


Denys Arantes Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERITINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

CLASSE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
Carreira	Quant. de Cargos	Quant. de Classes	Jornada (h/s)	Vencimento (RS)
Auxiliar Administrativo	6			
Auxiliar Administrativo I		4		800,00
Auxiliar Administrativo II		2		850,00
CLASSE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
Carreira	Quant. de Cargos	Quant. de Classes	Jornada (h/s)	Vencimento (RS)
Auxiliar de Serviços Gerais	54			
Auxiliar de Serviços Gerais I		41		630,00
Auxiliar de Serviços Gerais II		12		635,00
Auxiliar de Serviços Gerais III		1		640,00
CLASSE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA				
Carreira	Quant. de Cargos	Quant. de Classes	Jornada (h/s)	Vencimento (RS)
Motorista	12			
Motorista I		5		880,00
Motorista II		3		920,00
Motorista III		4		980,00
CLASSE DO CARGO EFETIVO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO				
Carreira	Quant. de Cargos	Quant. de Classes	Jornada (h/s)	Vencimento (RS)
Oficial Administrativo	7			
Oficial Administrativo I		3		950,00
Oficial Administrativo II		1		1.595,28
Oficial Administrativo III		3		1.665,42
CLASSE DO CARGO EFETIVO DE OFICIAL DO SERVIÇO PÚBLICO				
Carreira	Quant. de Cargos	Quant. de Classes	Jornada (h/s)	Vencimento (RS)
Oficial do Serviço Público	17			
Oficial do Serviço Público I		5		815,00
Oficial do Serviço Público II		8		880,00
Oficial do Serviço Público III		4		920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERITINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



QUADRO DE CARGOS EFETIVOS ISOLADOS

Cargos Isolados	Quant. de Cargos	Jornada (h/s)	Vencimento (R\$)
Assistente Social	1		917,10
Auxiliar Higiene Saúde	2		700,00
Auxiliar da Educação	1		800,00
Auxiliar de Enfermagem	12		800,00
Bioquímico	1		1.834,31
Desenhista	1		1.260,00
Eletricista	1		990,00
Enfermeiro	1		1.834,31
Fisioterapeuta	2		1.288,51
Médico	1		6.788,24
Médico Ginecologista	1		900,00
Médico Plantonista	1		5.100,00
Médico Plantonista	1		4.200,00
Monitor de Artes	1		700,00
Nutricionista	1		931,60
Odontólogo	1		1.834,31
Oficial Técnico	2		1.565,43
Operador de Máquina	1		1.200,00
Psicóloga	1		1.158,01
Técnico Superior	1		1.834,31

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Qtd	Símbolo	Gratificação
03	FG - I	200,00
03	FG - II	300,00
01	FG - III	400,00
02	FG - IV	500,00